****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,209, Ano 66 Sexta-feira**

**29 de Outubro de 2021**

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**PORTARIA Nº 53/FPETC/2021**

Dispõe sobre a designação de Comissão interna de seleção dos docentes e funcionários para cursos da Makiguti – Pronatec MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, bem como nas especificações do Art. 4º, I, do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo listados para comporem a atualização da Comissão interna responsável pelo edital de seleção dos docentes e funcionários para cursos técnicos ofertados pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública “Prof. Makiguti”, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Serão membros da comissão os servidores abaixo, sendo presidida pelo primeiro (a) indicado:

I- Plinio Barbosa Bronzeri- RF: 883.251-0

II- Pedro Leon Brito Aguilar Peres - RF: 853.405-5;

III - Marly Junko Kouhiro Menezes- RF: 847.312-9;

IV – Ellen Cristina Santana Dias Thomas- RF: 883.246-3;

Art. 2º. São responsabilidades da comissão: A elaboração do edital; A seleção dos (as) candidatos (as), conforme critérios previstos no referido edital; Divulgação do resultado prévio e final; em caso de recurso, emissão de relatório de análise e julgamento e; em caso de vagas remanescentes, seleção e divulgação do resultado prévio e final.

Art. 3º. Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do Edital.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial a Portaria 19/FPETC/2021.

**DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**SEI nº 8110.2021/0000712-0**

ASSUNTO: Contratação de empresa para disponibilização de seguro de vida para os alunos da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti. Pregão eletrônico.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos Municipais nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais nº.

10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares, bem como demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer

FUNDATEC/AJ n.º 054094044) APROVO a minuta do edital anexa sob o Documento SEI n.º 054087692 e AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de empresa para disponibilização de seguro de vida para os alunos da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti, matriculados nos módulos II e III, dos cursos Técnicos de: Análises Clínicas, Cuidados de Idosos, Farmácia, Saúde Bucal, Hemoterapia e Gerência em Saúde.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 26/Fundação Paulistana/2020.

**SERVIDORES PAG. 33**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**FÉRIAS DEFERIDAS**

****

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**PARECER Nº 1306/2021 DA COMISSÃO DE**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO**

**DE LEI Nº 172/2021.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores

Sandra Santana (PSDB) e Thammy Miranda (PL), que “institui o Programa ‘Empreende SP’ de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda”.

De acordo com a propositura, o referido programa será direcionado ao microempreendedor individual e ao candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, e terá como finalidade o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas, com suporte profissional especializado do poder público, que será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Para o atingimento dos objetivos do programa, o Executivo Municipal poderá designar funcionário público habilitado para atuar no programa; contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores; realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.

Também estabelece que o Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende SP.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que “diante da ausência de capacitação técnica, muitas empresas são fechadas em menos de 1 (um) ano de funcionamento. Apesar do apoio do sistema “S” na capacitação e promoção do desenvolvimento econômico, muitos empreendedores individuais abrem seu primeiro negócio sem qualquer orientação, motivo pelo qual a presente proposta de lei visa abranger esses profissionais, que já atuam como microempreendedores individuais ou informais, mas necessitam de auxílio técnico para o desenvolvimento orgânico e sustentável de sua empresa”.

Nesse sentido, além da orientação especializada em vários segmentos do negócio, o presente programa pretende prestar o atendimento individualizado e contínuo, dando suporte para que o crescimento do negócio ocorra de forma sustentável e paulatina, até que o beneficiário do programa se torne apto a gerir sua empresa de forma eficiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

O munícipe da cidade de São Paulo interessado em se tornar um MEI tem a sua disposição, o serviço de atendimento, formalização e outros procedimentos, pela **Ade Sampa (Agência** **São Paulo de Desenvolvimento) e Cate (Centro de Apoio ao** **Trabalho e Empreendedorismo)** em todas as unidades do Descomplica, unidades do Cate e subprefeituras.

A Lei 15.031, de 13 de novembro de 2009, dispensa da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento a grande maioria das atividades não residenciais exercidas pelo MEI.

O Decreto 51.044, de 23 de novembro de 2009, regulamenta a referida lei e define quais as atividades que estão dispensadas da licença de funcionamento na cidade de São Paulo, dentre as permitidas ao MEI, observadas as restrições às áreas de uso e exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

Na cidade de São Paulo, das 477 ocupações abrangidas pelo Programa do MEI, cerca de 90% estão dispensadas da exigência de Auto de Licença de Funcionamento, circunstância que significa importante incentivo para a formalização dos pequenos negócios.

Vale lembrar que tais atividades são admitidas em várias áreas de uso, exceto em edificações localizadas em zonas estritamente residenciais e de proteção ambiental.

A Lei 15.032, concede a isenção da Taxa de Fiscalização de

Estabelecimentos (TFE), com uma economia de até R$ 363,72 ao empreendedor, e da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) 4.2 Isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) - nos anúncios com dimensão de até 0,09m² (nove decímetros quadrados) – ao empreendedor individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI. (fonte: Prefeitura de São Paulo).

De acordo com o Sebrae, os pequenos negócios têm maior taxa de mortalidade. A informação é da pesquisa Sobrevivência de Empresas 2020:

O setor de microempreendedores individuais (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos, segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

De acordo com a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal e com levantamento de campo, a taxa de mortalidade dessa área de negócios é de 29%. Já as microempresas têm taxa, após cinco anos, de 21,6% e as de pequeno porte, de 17%.

O presidente do Sebrae, Carlos Melles, disse à Agência Brasil que a menor taxa de sobrevivência entre os pequenos negócios está relacionada à capacidade de gestão, à maior experiência e ao conhecimento do ramo. "Quando avaliamos a realidade da maioria dos MEI, a pesquisa mostra que, nesse segmento, há maior proporção de pessoas que estavam desempregadas antes de abrir o próprio negócio e que, por isso, não tiveram condições de se capacitar adequadamente e aprimorar a gestão".

Somado a esse fato, a taxa de mortalidade na área de MEI também é influenciada pela maior facilidade de abrir e fechar esse tipo de empreendimento, quando comparado aos segmentos de microempresas e empresas de pequeno porte.

Melles destacou as dificuldades adicionais que a pandemia trouxe nesse cenário desfavorável às MEI.

 “Entre os pequenos negócios, os microempreendedores individuais foram os que mais amargaram prejuízos no faturamento.

Não temos dúvida de que a pandemia de covid-19 intensificou as dificuldades e impôs outros desafios. Quando observamos o aspecto da gestão financeira, por exemplo, a situação ficou ainda mais complexa.

As finanças são um desafio para a maioria dos MEI e no cenário de incertezas da pandemia, isso se tornou um grande problema”, afirmou.

De acordo com o Sebrae, quanto menor o porte da empresa, mais difícil obter crédito para manter o capital de giro e conseguir superar obstáculos como os causados pela pandemia de covid-19. Mais de 40% dos entrevistados citaram como causa do encerramento da empresa a pandemia. Para 22%, a falta de capital de giro foi primordial para o fechamento do negócio.

A pesquisa também detectou que 20% dos antigos empresários reclamaram do baixo volume de vendas e da falta de clientes.

Entre as empresas que encerraram as atividades, cerca de 34% dos entrevistados acreditam que ter acesso a crédito poderia ter evitado o fechamento. Ainda segundo o levantamento, apenas 7% desse grupo de empresas solicitaram crédito bancário e obtiveram êxito.

(fonte: Agência Brasil. Sebrae: pequenos negócios têm maior taxa de mortalidade. Disponível em: <https://agenciabrasil>. ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade. Publicado em: 27/06/2021. Consultado em: 23/08/2021)

A prefeitura de São Paulo auxilia quem pretende se tornar um microempreendedor individual, facilitando os trâmites burocráticos, dispensando a obrigatoriedade da licença de funcionamento para alguns tipos de atividades; isenta o pagamento de taxas de fiscalização de estabelecimentos e de fiscalização de anúncios.

Entretanto, a cidade não possui nenhum programa voltado à qualificação gerencial e profissional, tanto dos pretendentes a se tornar microempreendedores quanto daqueles que já o são, mas não possuem experiência gerencial.

Pelo exposto acima e tendo em vista que a propositura pretende ofertar um programa de qualificação aos microempreendedores a fim de capacitá-los tecnicamente e aumentar as chances de sobrevivência de suas empresas, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)